

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER À SEMINFRA.

I. Objeto:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA) é a principal responsável por acompanhar e realizar obras do Poder Executivo desde a concepção até sua conclusão, sendo responsável ainda pelas informações sobre o andamento das mesmas e pelo controle de prazos de entrega em cada etapa, em conformidade com as demandas de seus respectivos setores, de forma a garantir o bom desempenho das equipes na concretização dos deveres para com o município de Belterra.

Assim sendo, a presente justificativa visa sustentar a legitimidade e a imperiosidade da dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a contratação de profissional especializado na área jurídica, com a finalidade de prestar serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de atos públicos, contratos e licitações. De modo geral, a ausência desse suporte técnico e jurídico especializado pode resultar em:

- **Insegurança jurídica:** a falta de orientação adequada pode levar a decisões que violem a legalidade, expondo a administração a questionamentos, nulidades, sanções e outros imprevistos desse gênero.
- **Atraso na execução de projetos essenciais:** a paralisação de processos licitatórios e a insegurança na elaboração de contratos podem comprometer a execução de obras e serviços cruciais para a população, especialmente em um contexto de urgência.
- **Ineficiência na alocação de recursos:** a ausência de uma consultoria técnica pode resultar na perda de prazos, na elaboração de termos de referência inadequados e na condução de processos que não garantam a melhor contratação para o interesse público por meio desta secretaria.

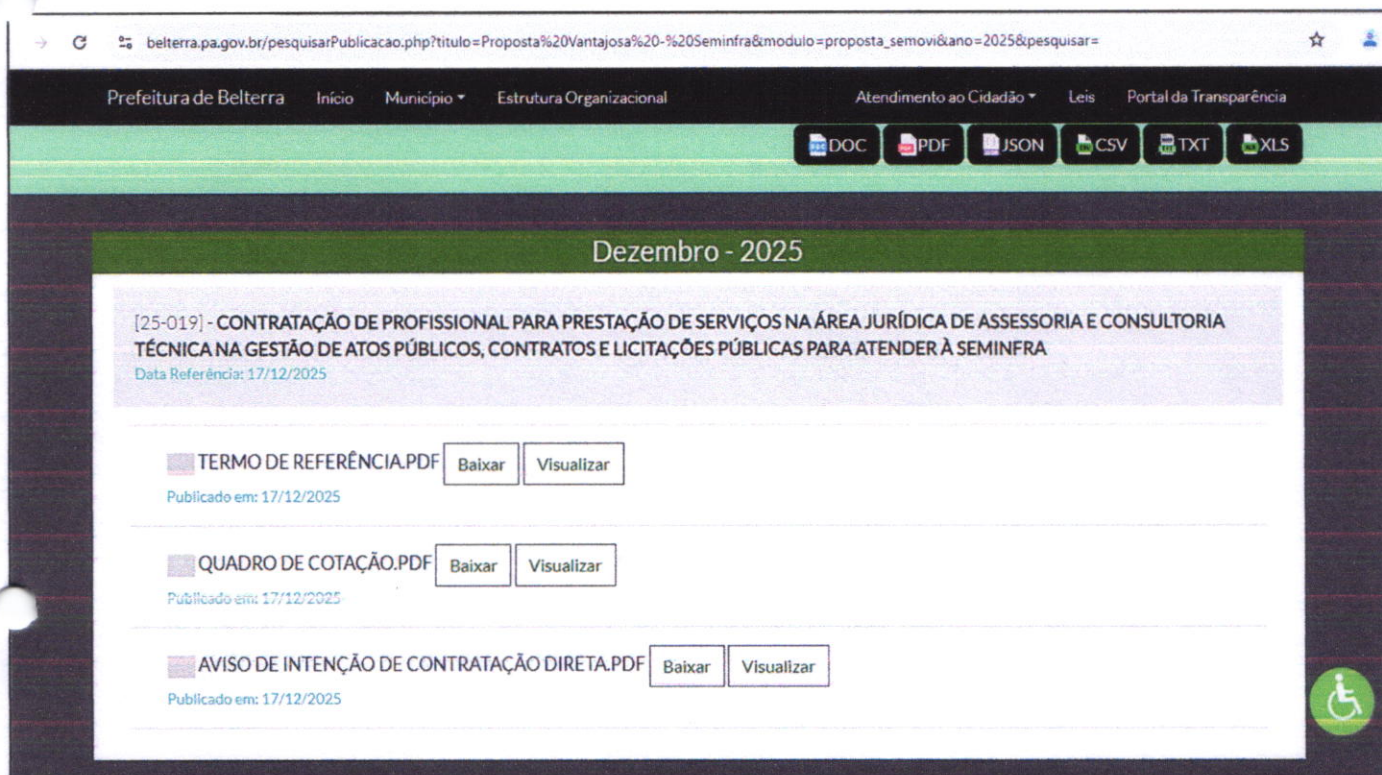
Portanto, o foco primordial da contratação em tela é garantir a continuidade e a segurança dos serviços prestados pela SEMINFRA, mitigando os riscos de falhas administrativas e assegurando que os atos praticados estejam em plena concordância com a legislação vigente. Nesse sentido, a adoção da modalidade dispensa de licitação apresenta-

se como a solução ideal para o momento, no intuito de obter celeridade nas operações relacionadas.

Assim, este procedimento é, não apenas uma medida legalmente amparada, mas um ato de gestão relevante que tende a contribuir ao bom funcionamento da administração local.

II. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi publicado, na data 18 de dezembro de 2025, o **Aviso de intenção de dispensa de licitação** (FAMEP CI: 1F4680EB) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, bem como no site oficial da Prefeitura de Belterra (Portal da Transparência / Proposta Vantajosa SEMINFRA) juntamente com a **Minuta de Termo de Referência** e o **Quadro de Cotação**, conforme exposto a seguir:



Dezembro - 2025

[25-019] - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSessorIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER À SEMINFRA
Data Referência: 17/12/2025

TERMO DE REFERÊNCIA.PDF
Publicado em: 17/12/2025

QUADRO DE COTAÇÃO.PDF
Publicado em: 17/12/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.PDF
Publicado em: 17/12/2025

LINK DE ACESSO: https://belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?titulo=Proposta%20Vantajosa%20-%20Seminfra&modulo=proposta_semovi&ano=2025&pesquisar=

Tendo em vista que não houve recebimento de propostas dentro do prazo determinado, a primeira provocação que fazemos é acerca do termo “preferencialmente” disposto no § 3º do Art. 75, que determina que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Vale ressaltar, também, que os incisos I e II tratam da dispensa em razão do baixo valor, sendo R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras, definidos pelo Decreto federal nº 12.807/2025.

Em análise aos presentes autos, a SEMINFRA realizou pesquisa de preço com a empresa **ALANNA CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 52.305.420/0001-80, localizada na Alameda Doze, nº 299, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.030-470, Santarém-PA, que apresentou um bom custo-benefício para os serviços desejados, disponibilizando-se a atender às necessidades desta secretaria.

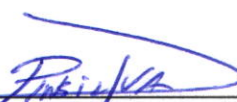
A empresa citada foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e ofertou preço concordante com o que se nota no mercado, caracterizando-a apta para esta contratação, tendo sido a única a demonstrar interesse para a Secretaria Municipal de Infraestrutura até a presente data.

III. **Justificativa do Preço:**

De acordo com a Lei nº 14.133/21, art. 23. "O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes em bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Assim, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na intenção de assegurar os serviços requeridos, para fins de proporcionar aos cidadãos condições favoráveis de trafegabilidade e infraestrutura, procede a contratação.

Diante disso, evidenciado que esta secretaria procedeu, até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 14.133/2021, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas as formalidades legais.

Belterra-PA, 05 de janeiro de 2026.


RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Decreto nº 005/2025.

CNPJ: 44.967.063/0001-97

E-mail: seminfra@belterra.pa.gov.br

Endereço: Estrada 04, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.143-000